



Cáritas Diocesana
de COIMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS E MÓVEIS
CP/AQ DE SERV. COMUNICAÇÕES FIXAS E MÓV/02/22/RP5

Cáritas Diocesana
de COIMBRA

Parte I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com Cáritas Diocesana de Coimbra, tendo por objeto a aquisição de serviços de comunicações fixas, móveis e serviço de SMS em massa de acordo com as cláusulas e especificações técnicas previstas na parte II do presente caderno de encargos.
2. À presente prestação, corresponde a Classificação do Vocabulário para os Contratos Públicos (CPV), de acordo com o Regulamento (CE) n. 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2017: o código 642100000-1 “Serviços telefónicos e de transmissão de dados”.

CLÁUSULA 2.ª

Contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar será reduzido a escrito, e é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Sem prejuízo de outros elementos que se repute como pertinentes, o contrato a celebrar integrará sempre os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Direção da Cáritas Diocesana de Coimbra;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.
 - f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 - g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

Preço Base

O preço base máximo global que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos é de € 69 194,40 (sessenta e nove mil, cento e noventa e quatro euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, correspondente ao somatório dos preços base dos lotes previstos no presente artigo, e igualmente fixados nos mesmos termos do caderno de encargos, concretamente:

- a) **LOTE 1 “Comunicações Fixas e Fibra** – €47 550,40 (quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta euros e quarenta cêntimos)
 - b) **LOTE 2 “Comunicações Móveis e dados”** – €20 312,00 (vinte mil, trezentos e doze euros)
 - c) **LOTE 3 “SMS Massivo”** – €1 332,00 (mil, trezentos e trinta e dois euros)
- 2. No âmbito do presente procedimento, serão efetuadas adjudicações de propostas por lotes, pelo que, atentos os vários lotes, previstos nos termos da presente cláusula, serão efetuadas tantas adjudicações quantos os lotes previstos, na razão da adjudicação de uma proposta por cada lote previsto
 - 3. Serão excluídas as propostas com valor superior ao Preço Base.

CLÁUSULA 4.ª

Prazo de vigência do contrato

- 1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato ou até à data em que a prestação dos serviços atinja o preço contratual contratado, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato, e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sendo os serviços prestados durante todos os dias da semana, incluído sábados, domingos e feriados.
- 2. A implementação dos serviços nos termos previstos no presente Caderno de Encargos deverá ficar globalmente terminada num período máximo de 60 (sessenta) dias, após o início de vigência do contrato, para o Lote I e de 30 (trinta) dias para o Lotes II e III.
- 3. Caso o preço contratual seja atingido antes de decorridos os 24 meses, o contrato caducará de imediato, não podendo o Adjudicatário reclamar da Cáritas Diocesana de Coimbra qualquer indemnização.
- 4. Os serviços poderão vir a ser suspensos por alterações nas entidades em que são prestados, devendo neste caso ser o adjudicatário informado com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias seguidos.
- 5. Após um ano de duração efetiva do contrato, os serviços poderão cessar a todo o tempo, sem qualquer custo associado em qualquer um dos locais considerados individualmente, mediante comunicação efetuada pela Cáritas Diocesana de Coimbra com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data em que pretende ver produzidos os respetivos efeitos de cessação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações e Deveres da Entidade Adjudicatária

- 1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou no clausulado do contrato a celebrar, decorrem, nomeadamente para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações:
 - a) Garantir os serviços identificados na sua proposta, conforme os requisitos técnicos definidos e juntos ao presente caderno de encargos;
 - b) Reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ICP-ANACOM, durante o período de vigência do contrato;

- c) Comunicar à Caritas Diocesana de Coimbra a nomeação do Gestor de Cliente responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo;
 - d) Comunicar, antecipadamente, à Caritas Diocesana de Coimbra os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - e) Não alterar as condições da presente prestação dos serviços de comunicações fixas de voz, móveis, transmissão de dados televisão/Internet, sem prévia autorização da Caritas Diocesana de Coimbra, exceto nos casos em que o Caderno de Encargos expressamente o preveja;
 - f) Proceder a implementação da solução técnica e funcional adjudicada, dentro do prazo estabelecido para o efeito;
 - g) Garantir mecanismos de redundância/sobrevivência que permitam manter a disponibilidade dos serviços;
 - h) Fornecimento e substituição de equipamentos de acordo com o disposto no presente Caderno de Encargos, nos demais documentos do presente procedimento e na proposta adjudicada;
 - i) Prestar correta e fidedignas informações referentes às condições em que os serviços são prestados e emitir relatórios de gestão, ministrados todos os esclarecimentos que se justifiquem, no prazo para o efeito indicado pela Caritas Diocesana de Coimbra;
 - j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais e que tenha relevância para a prestação dos serviços e para a execução contratual;
 - k) Cumprir as especificações, os requisitos funcionais mínimos dos serviços de comunicações de voz, de dados e serviço móvel terrestre e os níveis de serviço previstos no presente Caderno de Encargos, salvo se forem previstas condições mais vantajosas para Caritas Diocesana de Coimbra na proposta adjudicada;
 - l) Assumir todos os custos decorrentes das comunicações fixas de voz e dados da Caritas Diocesana de Coimbra, enquanto não estiver concluída a instalação dos circuitos e equipamentos do operador anterior;
 - m) Obrigação de prestar assistência técnica a todos os equipamentos fornecidos no âmbito do presente contrato, durante a vigência do mesmo.
 - n) Assegurar uma disponibilidade de serviço, durante o período de execução do contrato, no mínimo de 99,90%, independentemente da opção tecnológica adotada devendo, se necessário, incluir mecanismos de securitização dos serviços;
 - o) Garantir que o tempo de reposição do serviço afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente não exceda o máximo de 8 horas úteis;
 - p) Disponibilizar de suporte técnico telefónico 24h x 7 dias por semana;
 - q) Manter os tarifários e as mensalidades apresentadas na sua proposta durante toda a vigência do contrato; sendo que quando ocorra a inclusão de novos serviços, o valor unitário cobrado pelos mesmos não poderá ser superior ao valor cobrado pelos serviços similares previamente em execução.
2. Ocorrendo a extinção da tecnologia utilizada na prestação dos serviços de comunicações fixas de voz, móvel, de dados e televisão/Internet, ou implementação de outro(s) serviço(s) que o substitua(m), por imposição de regulamentação nacional ou comunitária relativa a normalização das redes de comunicações, o prestador de serviços deve comunicar de imediato à Caritas Diocesana de Coimbra essa extinção ou substituição, e garantir uma alternativa de forma a assegurar a prestação dos serviços.

3. A título acessório, a Entidade Adjudicatária fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. A Entidade Adjudicatária é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à Cáritas Diocesana de Coimbra decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação de serviços.

CLÁUSULA 6.ª

Testes e Aceitação dos serviços instalados

1. A Entidade Adjudicatária realizará um teste, em cada um dos locais em que o serviço de comunicação de voz ou dados seja instalado, para permitir a aceitação da prestação do mesmo pela Cáritas Diocesana de Coimbra.
2. A Entidade Adjudicatária notificará a Cáritas Diocesana de Coimbra com uma antecedência de 48 horas úteis, do início da realização dos testes para aceitação, transmitindo um relatório com o resultado desses testes, após a finalização dos mesmos
3. No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data devida para a conclusão da instalação dos meios necessários à utilização dos serviços de telecomunicações, nos termos da Cláusula 4ª do presente Caderno de Encargos, a Cáritas Diocesana de Coimbra procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
4. Na análise a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicatária deve prestar à Cáritas Diocesana de Coimbra toda a cooperação, elementos, dados, informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.
5. Caso a análise a realizar pela Cáritas Diocesana de Coimbra, nos termos do disposto do n.º 3 do presente artigo, conclua pela não conformidade dos elementos entregues/prestados, com as exigências e requisitos legais e técnicos determinados em sede de Caderno de Encargos, deverá esta informar de tal, por escrito, a Entidade Adjudicatária.
6. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicatária deve proceder, à sua custa, e no prazo razoável que for determinado pela Cáritas Diocesana de Coimbra, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
7. Após a realização das alterações e complementos necessários pela Entidade Adjudicatária, a Cáritas Diocesana de Coimbra procederá a nova análise, nos termos do n.º 3 do presente artigo.
8. Após comunicação expressa da Cáritas Diocesana de Coimbra, ou findo o prazo referido no n.º 3, em caso de não pronunciamento por parte desta, considerar-se-á tacitamente aceite a instalação dos meios de comunicações.
9. A aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias que possam a vir a ser verificadas, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 7.ª

Transferência da Propriedade

1. São propriedade da Cáritas Diocesana de Coimbra todos os registos de comunicações de dados e quaisquer outros relatórios, registos ou documentos que venham a ser produzidos no âmbito do contrato.

CLÁUSULA 8.ª

Conformidade e Garantia Técnica

A Entidade Adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos a entregar à Cáritas Diocesana de Coimbra na execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos gerais do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 9.ª

Responsabilidade

1. A Entidade Adjudicatária assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo a única responsável perante a Cáritas Diocesana de Coimbra pela boa prestação dos mesmos.
2. A Entidade Adjudicatária responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela Cáritas Diocesana de Coimbra.
3. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pela Cáritas Diocesana de Coimbra, o apuramento das responsabilidades fazer-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
4. Em qualquer altura e logo que solicitado pela Cáritas Diocesana de Coimbra, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

CLÁUSULA 10.ª

Objeto do Dever de Sigilo

1. A Entidade Adjudicatária e os respetivos colaboradores estão sujeitos ao dever de sigilo profissional sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento em razão da execução do objeto do contrato a celebrar e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, a informação de que disponham de tais factos.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária, ou que esta esteja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras, ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário por parte da Entidade Adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à credibilidade, prestígio ou confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II
Obrigações e Deveres da Entidade Adjudicante

CLÁUSULA 11.ª

Modo de Pagamento

1. As quantias devidas pela Cáritas Diocesana de Coimbra, devem ser pagas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas, mensalmente, após o termo do período a que respeitam e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
2. As faturas devem discriminar os circuitos e tipos de serviços, o número de referência do procedimento e do contrato, o estabelecimento no qual é realizado o fornecimento o qual será indicado pela Cáritas Diocesana de Coimbra, sob pena de devolução à Entidade Adjudicatária.
3. A faturação deverá conter o detalhe dos consumos de todos os cartões e serviços associados;
4. O descritivo das faturas pode ser ajustado pelas partes durante a execução do contrato.
5. As faturas devem ser emitidas por faturação eletrónica e enviadas à Cáritas Diocesana de Coimbra através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados disponível para o efeito.
6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. XXXX débito direto.

CLÁUSULA 12.ª

Condições de faturação

1. A Entidade Adjudicatária deve garantir a faturação ao segundo a partir do primeiro minuto quando as chamadas estejam fora do pacote de minutos e fora das comunicações entre o grupo., no que ao serviço móvel diz respeito.
2. Dentro do pacote de minutos e das comunicações do grupo a faturação deve ser por minuto.
3. A Entidade Adjudicatária fica obrigada a disponibilizar a informação de faturação e consumo por cada serviço e cumprir, no mínimo, os níveis obrigatórios estabelecidos pelo ICP-ANACOM, concretamente:
4. Disponibilizar à Cáritas Diocesana de Coimbra um ficheiro em formato xlsx, csv ou xml com a faturação detalhada;
5. Disponibilizar à entidade adjudicante, via plataforma web, acesso à área reservada, para análise detalhada da faturação.
6. XXXXX

CLÁUSULA 13.ª

Penalidades e Resolução Contratual por parte da Entidade Adjudicante

1. Pelo incumprimento de quaisquer obrigações emergentes do contrato celebrado, a Cáritas Diocesana de Coimbra notificará a Entidade Adjudicatária para que dentro de um prazo razoável, proceda à sanção imediata dos problemas identificados.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a Cáritas Diocesana de Coimbra reserva-se no direito de, no caso de cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo do contrato, aplicar uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da

gravidade do incumprimento (grau de culpa; duração; reincidência, consequências), a qual poderá ser fixada até 10% do preço contratual, a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes.

3. Pelo incumprimento total, ou do cumprimento defeituoso reiterado do contrato, a Cáritas Diocesana de Coimbra reserva-se no direito de proceder à resolução do contrato, notificando de tal, por escrito a Entidade Adjudicatária.
4. Ocorrendo o disposto no número anterior, a Entidade Adjudicatária constitui-se no dever de indemnizar a Cáritas Diocesana de Coimbra de todas as despesas em que possa incorrer em resultado de tal.
5. No caso de incumprimento dos prazos de instalação e entrada em funcionamento dos circuitos, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos e no planeamento que vier a ser estabelecido em sede de execução do contrato, para além de assumir todos os custos decorrentes das comunicações fixas de voz e dados do operador anterior, a Entidade Adjudicatária fica sujeita, por cada dia de atraso, a uma penalidade de 1% do valor mensal do circuito em atraso, até ao limite acumulado de 20% do preço contratual.

CLÁUSULA 14.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias ou o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos termos previstos no número anterior, o direito de resolução deverá ser exercido mediante declaração escrita enviada à Cáritas Diocesana de Coimbra com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data em que se pretenda a produção de efeitos.
3. O disposto do número anterior ficará sem efeito caso a Cáritas Diocesana de Coimbra proceda no prazo em apreço ao cumprimento das obrigações em atraso, acrescido do pagamento dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 15.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, não será considerada como incumprimento, pelo que não deverão ser impostas quaisquer penalidades a qualquer uma das partes.
2. Entendem-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis evitar ou contornar.
3. Verificados os requisitos previstos no número anterior, poderão considerar-se, designadamente motivos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem motivos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Entidade Adjudicante/Adjudicatária, ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Entidade Adjudicante/Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre elas recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Adjudicante/Adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Adjudicante/Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Adjudicante/Adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- h) A ocorrência de circunstâncias que possam originar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte;

A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16.ª

Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste Caderno de Encargos, o Adjudicatário deverá ser tomador de seguros que garantam o valor não só dos equipamentos como de eventuais danos que sejam causados pela indisponibilidade dos serviços objeto do presente procedimento.
2. O Prestador de Serviços deverá, nomeadamente, ser tomador das seguintes apólices de seguros:
 - a. Responsabilidade civil profissional, com cobertura dos riscos decorrentes dos trabalhos, da produção, transporte e instalação dos bens a fornecer;
 - b. Responsabilidade civil extracontratual, por danos causados a terceiros decorrentes da prestação dos serviços;
 - c. Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal empregue na prestação dos serviços.
3. A Cáritas Diocesana de Coimbra poderá exigir a todo o momento ao Prestador de Serviços a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
4. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da conta da Entidade Adjudicatária.

CLÁUSULA 17.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Decorre para a Entidade Adjudicatária toda a responsabilidade por quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas; patentes registadas ou licenças.
2. Na eventualidade da Cáritas Diocesana de Coimbra vir a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, obriga-se a Entidade Adjudicatária no dever de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CAPÍTULO III CAUÇÃO

CLÁUSULA 18.^a

Valor e modo da caução

A Entidade Adjudicatária não se encontra obrigada a prestar caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 19.^a

Arbitragem

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem, com referência ao artigo 476.º e anexo XII do Código dos Contratos Públicos.
2. As partes contratantes aceitam atribuir competência para a resolução de litígios relativos ao contrato, ao Centro de Arbitragem Institucionalizado – Centro de Arbitragem de Coimbra- com sede na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 240 – 1.º 3000-172 Coimbra, de cujas decisões cabe recurso nos termos gerais de direito, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela Cáritas Diocesana de Coimbra, outro pela Entidade Adjudicatária e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. No caso de alguma das partes não designar árbitro, ou de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, este será designado pelo Tribunal Central Administrativo Norte, a requerimento de qualquer uma das partes.
5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer uma das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais, sendo nesse caso, exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.
6. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro Presidente.
7. O Tribunal Arbitral funcionará em Coimbra e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
8. Em tudo o que esteja omissa na presente cláusula, será aplicável o disposto na Lei 63/2011 de 14 de dezembro e no Título VIII do Código do Processo dos Tribunais Administrativos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Entidade Adjudicatária e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser dado, com a máxima urgência, respetivo conhecimento à Cáritas Diocesana de Coimbra.
3. Quaisquer alterações das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

CLÁUSULA 22.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 23.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa o presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação inerente em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e demais legislação portuguesa em vigor.

Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

LOTE I: Comunicações Fixas e Fibras

1. Requisitos de comunicações fixas e fibras

1. O Lote I compreende os serviços a prestar no âmbito das comunicações fixas (acessos analógicos, acessos básicos, SIP Trunk e suporte a alarme), os serviços de fibra (serviço de internet + voz, o serviço internet + voz + televisão, serviço de internet).
2. No que concerne aos serviços de comunicações fixas e fibra, a Entidade Adjudicatária, obriga-se a cumprir obrigatoriamente os seguintes requisitos mínimos:
 - a) Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente Caderno de Encargos;
 - b) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas de valor acrescentado;
 - c) Garantir a portabilidade de numeração existente no universo da Cáritas Diocesana de Coimbra, sem custos associados;

- d) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer número pertencente ao Plano Nacional de Numeração (PNN) em vigor;
- e) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer rede de telecomunicações internacional que utilize numeração válida e reconhecida internacionalmente pelas entidades competentes;
- f) Garantir a possibilidade de disponibilização de acessos analógicos, RDIS primários (PRI), RDIS básicos (BRI) e circuitos IP com largura de banda adequada, nos interface especificados pela Entidade Adjudicante, em função das suas necessidades de escoamento de tráfego de voz, assegurando a compatibilidade com a rede interna existente;
- g) Garantir que as comunicações de voz, independentemente da tecnologia de suporte, ocorrem em tempo real e apresentam a qualidade prevista e reconhecida nas normas internacionais, por via de um controlo dos parâmetros de compressão, largura de banda, contenção, latência e jitter dos circuitos que suportam as comunicações de voz;

1.1. Comunicações Fixas

1.1.1. Acessos analógicos

A Entidade Adjudicatária fica obrigada a instalar 9 (nove) acessos analógicos, nos locais indicados (na tabela abaixo), com as seguintes especificações mínimas:

- a) Permite estabelecer uma comunicação de cada vez (contém 1 canal de comunicação);
- b) Disponibilização de 1 número de telefone associado;
- c) Acesso simples com a qualidade e fiabilidade da rede fixa;
- d) Compatibilidade com todos os equipamentos com interface analógica, como faxes, terminais de pagamentos automáticos e equipamentos de telessegurança, elevadores e alarme;
- e) Disponibilidade do serviço mesmo em caso de falha de energia (desde que o equipamento terminal não seja alimentado pela corrente elétrica);
- f) Interface RJ11;
- g) 500min./canal, partilhados, incluindo comunicações Fixas e Móveis nacionais, sendo que as comunicações entre os acessos SIP Trunk, básicos e analógicos, não descontam a este plafond;

Nº Telefone	Centro
239 492 284	CENTRO COMUNITÁRIO S. JOSÉ
233 910 614	COMVIDA QUIAIOS
239 402 595	CRSI - LAR SANTO ANTÓNIO
239 702 199	CRSI - LAR SANTO ANTÓNIO
239 780 199	FAROL
239 715 457	SEDE
239 838 503	SOL NASCENTE
239 826 328	SOL NASCENTE - VIHDA+
235 771 130	UNIDADE RESIDENCIAL SAGRADA FAMÍLIA

1.1.2. Acessos básicos

A Entidade Adjudicatária, fica obrigada a instalar 10 (dez) acessos básicos. Estes devem ser instalados nos locais definidos na tabela abaixo, devendo, obrigatoriamente, respeitar as seguintes características:

- Possibilidade de efetuar e receber, a partir do mesmo local fixo, duas comunicações de voz em simultâneo por acesso básico;
- Possibilidade de ligar vários utilizadores a um único acesso físico, atribuindo um número telefónico fixo a cada um deles;
- Interface RJ45;
- 500min./canal, partilhados, que inclui comunicações Fixas e Móveis nacionais, sendo que as comunicações entre os acessos SIP Trunk, básicos e analógicos, não descontam a este plafond;

Nº Acessos	Nº Telefone	Nº DDI's	Centro
2	239 792 440-9	10	CENTRO RAINHA SANTA ISABEL
1	233 937 510-9	10	COMUNIDADE TERAPEUTICA ENCONTRO
1	239 431 554	S/ DDI	CRECHE Nª SRA DE FÁTIMA
1	239 947 244	S/ DDI	CRECHE Nª SRA DOS MILAGRES
1	239 855 170-9	10	GAT-UP
1	239 796 610-9	10	FAROL
3	239 792 430-9	10	SEDE

1.1.3. SIP Trunk

A Entidade Adjudicatária fica obrigada à instalação de 7 (sete) SIP Trunk, nos locais indicados na tabela abaixo. O serviço tem de obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser flexível em termos de contratação de número de canais externos em simultâneo (depende somente dos equipamentos utilizados e da largura de banda da ligação de dados) e de numeração telefónica;
- Possibilitar ter numeração telefónica nacional associada, o que permite ao cliente receber chamadas de outros operadores de telecomunicações, quer sejam nacionais ou internacionais;
- Possibilitar a realização e a receção, a partir do mesmo local fixo, de comunicações de voz em simultâneo, de acordo com o número de canais contratualizados;
- 500min./canal, partilhados, que inclui comunicações Fixas e Móveis nacionais, sendo que as comunicações entre os acessos SIP Trunk, básicos e analógicos, não descontam a este plafond;

Gateway RDIS	Nº Telefone	Nº Canais	Nº DDI's	Centro
X	239 855 840-9	2	10	CENTRO COMUNITÁRIO INSERÇÃO

X	239 497 910-9	2	10	CENTRO SOCIAL S. PEDRO - INGOTE
X	239 540 100-9	2	10	LAR JOVENS STª MARIA DE SEMIDE
-	233 432 161	2	NA	LAR Nª SRA ENCARNACÃO
X	239 801 240-9	2	10	RENASCER
X	239 401 483	2	NA	CASA S. JOSÉ
-	239 042 476	2	NA	CENTRO Nª SENHORA DA ANUNCIAÇÃO

1.1.4. Suporte a alarme

A Entidade Adjudicatária, fica obrigada à instalação de 2 (dois) serviços de suporte a alarme, nos locais indicados na tabela abaixo. O serviço tem de obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- Permitir estabelecer uma comunicação de cada vez (contém 1 (um) canal de comunicação);
- Disponibilizar 1 (um) número de telefone associado;
- Acesso simples com a qualidade e fiabilidade da rede fixa;
- Compatibilidade com todos os equipamentos com interface analógica, como terminais de pagamentos automáticos e equipamentos de telesegurança, elevadores e alarme;
- Disponibilidade do serviço mesmo em caso de falha de energia (desde que o equipamento terminal não seja alimentado pela corrente elétrica);
- Interface RJ11;
- 500min./canal, que inclui comunicações nacionais.

Gateway	Centro
X	CENTRO SOCIAL S. PEDRO - INGOTE
X	LAR JOVENS STª MARIA DE SEMIDE

1.2. Serviços de Fibra (FTTH)

Os serviços de fibra, incluem 3 (três) tipologias diferentes de serviços, sendo estas o serviço de internet + voz, o serviço de internet + voz + televisão e o serviço de internet. A Entidade Adjudicatária, fica obrigada a preencher os seguintes requisitos mínimos:

- Fornecer todos os terminais (por ex., Box Full HD) e materiais necessários à boa execução e funcionamento dos serviços;
- Os equipamentos deverão ser ajustados de acordo com as necessidades de cada local.
- Instalação dos serviços fornecidos dentro dos bastidores da entidade adjudicante ou num local que esteja preparado para a receção dos mesmos.
- Barramento das chamadas de valor acrescentado para linhas 760. Este barramento, só pode ser retirado mediante a solicitação do gestor de contrato;
- Barramento dos serviços e conteúdos digitais não contratualizados. Este barramento só pode ser retirado mediante a solicitação do gestor de contrato;

- f) Incluir um pacote de 10 000 (dez mil) minutos, partilhados pelos vários locais tipo 2 (serviço internet + voz e serviço internet + voz + televisão) para as redes móveis nacionais;

1.2.1. Serviço Internet + Voz

A Entidade Adjudicatária fica obrigada a fornecer 13 (treze) serviços de internet + voz (com suporte em fibra ótica (FTTH)), nos locais indicados na tabela abaixo. Os mesmos têm de obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Incluir chamadas para redes fixas nacionais (números começados por 2 e 3) 24h/dia;
- b) Incluir o mínimo de 1000 min. de chamadas p/ 50 destinos internacionais das 21h às 9h;
- c) Velocidade mínima de 200Mbps/100Mbps;

Nº Telefone	Tipo	Centro
NOVO	1	CENTRO COMUNITÁRIO INSERÇÃO
236 621 787	2	CENTRO DE DIA CUMIEIRA
235 513 006	2	CENTRO DE DIA ESTEIRO
235 731 403	2	CENTRO DE DIA POMARES
239 455 554	2	CENTRO DE DIA S. MARTINHO DA CORTIÇA
238 602 482	2	CENTRO DE DIA S. PAIO DE GRAMAÇOS
235 513 585	2	CENTRO DE DIA UNHAIS
235 566 008	2	CENTRO DIA AMOREIRA
238 609 539	2	CENTRO DIA NOGUEIRA DO CRAVO
NOVO	1	CRECHE Nª SRA DE FÁTIMA
NOVO	1	GAT-UP
235 598 088	2	ATL PAMPILHOSA DA SERRA
239 095 572	2	CRSI – POLO DE ANTANHOL

1.2.2. Serviço Internet + Voz + Televisão

A Entidade Adjudicatária, fica obrigada a fornecer 16 (dezasseis) serviços de internet + voz + televisão (com suporte em fibra ótica (FTTH)), nos locais indicados na tabela abaixo e que têm de responder aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Incluir chamadas para redes fixas nacionais (números começados por 2 e 3) 24h/dia;
- b) Incluir um mínimo de 1000 min. de chamadas p/ 50 destinos internacionais das 21h às 9h;
- c) Garantir uma velocidade mínima de 200Mbps nos locais tipo 1 e 2. No local tipo 3 deve ser garantida uma velocidade mínima de 1Gbps;
- d) Incluir IPTV com um mínimo de 150 canais e canais premium de acordo com o mapa de serviços/locais;

Nº Telefone	Tipo	Canais Premium	Centro
239 492 284	1	N/A	CENTRO COMUNITÁRIO S. JOSÉ
235 296 406	1	N/A	ESTRUTURA RESIDENCIAL DIVINO SALVADOR
233 959 806	1	N/A	CENTRO Nª SRA DA BOA VIAGEM LEIROSA
NOVO	1	N/A	CENTRO SOCIAL S. PEDRO - INGOTE
NOVO	1	Sport TV	COMUNIDADE TERAPEUTICA ENCONTRO
NOVO	1	N/A	FAROL
NOVO	1	Sport TV	LAR JOVENS STª MARIA DE SEMIDE
NOVO	1	N/A	LAR Nª SRA ENCARNÇÃO
NOVO	1	N/A	RENASCER
NOVO	3	N/A	SEDE
NOVO	1	N/A	CRECHE Nª SRA DOS MILAGRES
239 833 863	1	N/A	SOL NASCENTE
235 778 466	1	N/A	UNIDADE RESIDENCIAL SAGRADA FAMÍLIA
NOVO	1	Sport TV	CASA S. JOSÉ
239 491 680	2	N/A	APARTAMENTO BAIRRO S. MIGUEL
NOVO	1	N/A	CENTRO Nª SENHORA DA ANUNCIAÇÃO

1.3. Serviço Internet

A Entidade Adjudicatária fica obrigada a fornecer 1 (um) serviço de internet (com suporte em fibra ótica (FTTH)), no local indicado na tabela abaixo e que tem de responder aos seguintes requisitos mínimos:

- Velocidade 200Mbps/200Mbps;
- Router com OML2 (gestão cliente);
- IP Fixo;
- Garantir que o tempo de reposição do serviço afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente não exceda o máximo de 4 horas úteis;

Centro
SEDE

1.4. Acessos, Consumos e Serviços Extra Estimados

Durante a vigência do contrato, existe a possibilidade de verificar-se a necessidade de adicionar algum tipo de serviço ou acesso extra, bem como a realização de chamadas para números iniciados por 707 e 808, chamadas extra plafond para a rede fixa e móvel nacional e chamadas internacionais. Os acessos, consumos e serviços extra estimados devem obedecer às seguintes condições:

- O custo dos acessos e serviços que poderão vir a ser ativados, no decurso do contrato, não podem, em qualquer caso, ser superiores aos cobrados pelos serviços ativos desde o início do contrato.

- b) Os acessos e serviços, podem ser ativados em qualquer dos centros da Entidade Adjudicante, mediante autorização prévia por parte do Gestor do Contrato; não podendo ser cobrado qualquer custo pela instalação dos mesmos à Entidade Adjudicante;
- c) O valor a ser cobrado pelo consumo extra de chamadas para a rede fixa e móvel nacional, números iniciados por 707 e 808, não poderá ultrapassar os seguintes valores:
 - a. Chamadas para números iniciados por 707 – 0,090EUR/min;
 - b. Chamadas para números iniciados por 808 – 0,070EUR/min;
 - c. Chamadas para rede móvel nacional – 0,080EUR/min;
 - d. Chamadas para rede fixa nacional – 0,070EUR/min;
- d) No que respeita às chamadas internacionais, prevê-se, durante a vigência do contrato, um consumo total correspondente a € 240,00 (duzentos e quarenta euros);
- e) O valor estimado para os acessos e serviços extra que poderão vir a ser necessários durante o decurso do contrato é o correspondente a €1 680,00 (mil seiscentos e oitenta euros);
- f) Qualquer dos valores estimados só poderá ser cobrado à Entidade Adjudicante, caso se verifique a utilização dos mesmos.

Lote II: Comunicações Móveis e Dados

1. Comunicação Móveis e Dados

- 1. O Lote II é constituído pelos serviços de comunicação móveis e de dados, sendo desagregado em serviços móveis e serviços de dados móveis.
- 2. A Entidade Adjudicatária, no que se refere a este lote compromete-se a cumprir os seguintes requisitos/exigências:
 - a) Em caso algum, não poderá estabelecer o pagamento de componentes fixas, designadamente a título de assinaturas, para quaisquer dos serviços (móvel, voz ou dados) a prestar;
 - b) Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo da entidade adjudicante sem qualquer custo;
 - a) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas de valor acrescentado;
 - b) A ativação de serviços adicionais, com custos associados, só pode ser efetuada pelo gestor de contrato;
 - c) Permitir a inibição do serviço de roaming;
 - d) Os minutos ou SMS incluídos no plafond podem ser utilizados para redes fixas e móveis nacionais;
 - e) As chamadas e SMS dentro do grupo dos móveis não descontam do plafond e não podem ter qualquer custo;
 - f) Disponibilizar à entidade adjudicante 10 cartões não ativos e sem custos associados que serão utilizados para ativação de novos serviços ou para substituição de cartões;
 - g) A ativação de 2º vias de cartões não terão custos associados para a Entidade Adjudicante;
 - h) As substituições de cartões, por motivo de troca de equipamento e alteração de requisitos, não terão custos associados para a Entidade Adjudicante;
 - i) Plafond mínimo de 1.200,00€ para aquisição de equipamentos (smartphones, banda larga, router's 4G, etc);

- j) A cobertura de rede móvel deve ser garantida nos locais de atuação da Cáritas Diocesana de Coimbra, com especial atenção à Unidade Residencial Sagrada Família e Estrutura Residencial Divino Salvador, (mais concretamente dentro dos edifícios, nas zonas administrativas dos locais).

1.1. Serviço móvel

- a) 182 cartões com plafond mínimo de 350 minutos/sms por cartão e partilhados entre os cartões;
- b) 5GB/cartão para 50 cartões a designar;
- c) São ainda estimados os seguintes consumos extras:
- a. Chamadas para números 707 – O consumo estimado total, para o período de 2 (dois) anos, é o correspondente a 1 200 (mil e duzentos) minutos. O preço base unitário é de 0,130 EUR/min;
 - b. Chamadas para números 808 – O consumo estimado total, para o período de 2 (dois) anos, é o correspondente a 2 400 (dois mil e quatrocentos) minutos. O preço base unitário é de 0,080 EUR/min;
 - c. Chamada para rede móvel e fixa nacional – Prevê-se a necessidade de realizar um total de 9 800 (nove mil e oitocentos) minutos em chamadas extra para a rede fixa e móvel nacional. O total de minutos estimados divide-se de forma equitativa pelas tipologias de chamadas, ou seja, 4 800 (quatro mil e oitocentos) minutos para rede fixa nacional e 4 800 (quatro mil e oitocentos) minutos para rede móvel nacional. Para ambas as tipologias de chamadas, o preço base unitário é de 0.040 EUR/min;
 - d. Chamadas Internacionais – Relativamente às chamadas internacionais o preço base global é de €240,00 (duzentos e quarenta euros).
 - e. Chamadas Roaming – O preço base para o total das chamadas internacionais é de €240,00 (duzentos e quarenta euros)
 - f. Outros serviços extra – O preço base para a prestação de “outros serviços extra”, que não se encontrem inicialmente previstos, é de €360,00 (trezentos e sessenta euros).
- d) Os consumos extra, só poderão ser cobrados à Entidade Adjudicante, quando se verifique o seu consumo efetivo.

1.2. Serviço dados móveis (banda larga)

- a) 8 cartões p/ banda larga móvel com tráfego de 100Gb/cartão;
- b) 4 cartões p/ banda larga móvel com tráfego ilimitado;
- c) Ultrapassando o plafond de dados deve ocorrer um decréscimo da velocidade e nunca deve existir um custo associado;
- d) A Entidade Adjudicante, no decurso do contrato, prevê a necessidade de utilizar alguns serviços extra, determinando para a prestação dos mesmos, um preço base de €240,00 (duzentos e quarenta euros).

Lote III: SMS Massivo

1. Serviço SMS Massivo

1. O Lote III é constituído pelo serviço de SMS Massivo.
2. Ao concorrer a este lote, a Entidade Adjudicatária obriga-se a fornecer um serviço que permita, através de uma aplicação web, Outlook ou webservice, o envio de um número significativo de mensagens escritas para vários destinatários e receber respostas a essas mensagens, de uma forma automática, rápida e simples. A Entidade Adjudicatária tem de garantir as seguintes características e requisitos mínimos:
 - a) Permitir o envio de um elevado número de SMS para qualquer rede nacional e internacional;
 - b) Possibilitar a definição do remetente a utilizar para cada envio;
 - c) Permitir o envio de SMS em datas e horas específicas;
 - d) Possibilitar a importação de listas de contactos através de formato de ficheiro pré-definido;
 - e) Consentir a importação de ficheiros com mensagens e destinatários pré-definidos;
 - f) Permitir a gestão do estado das mensagens enviadas;
 - g) Cada SMS deverá disponibilizar 160 caracteres em codificação GSM ou 69 caracteres em Unicode;
 - h) Disponibilização de webservice (HTTPS/SOAP) com o respetivo manual de integração com aplicações externas;
 - i) Autenticação via username e password
 - j) Atingidos os 90% do consumo de SMS/Mês, a Entidade Adjudicatária deve alertar a Entidade Adjudicante por meios a definir.

1.1. SMS Massivo

- a) Plafond mínimo de 2.500 SMS/mês
- b) Estimativa de Consumo Extra de 6 000 (seis mil) minutos/SMS, não podendo o preço base ultrapassar os €132,00 (cento e trinta e dois euros), para o período de 24 meses, ou seja, o valor preço base unitário é de 0.022 EUR/SMS ou minuto.

Coimbra, 22 de março de 2022

Assinado por : **Manuel de Jesus Antunes**

Num. de Identificação: 00514785

Data: 2022.03.23 14:34:57+00'00'

Professor Doutor Manuel de Jesus Antunes

(Presidente da Cáritas Diocesana de Coimbra)